

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de janeiro de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de janeiro de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/12/2012, cujo valor corresponde a R\$ 2,0834;

II - as deduções que serão permitidas no mês de janeiro de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/12/2012, cujo valor corresponde a R\$ 2,0840.

FERNANDO MOMBELLI

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO  
KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das competências que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o conteúdo nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720868/2011-97 e em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 9.430/96 e inciso III do art.37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica FRANCISCO PRIMIANI JUNIOR - EPP (CNPJ 10.649.662/0001-40) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta, a partir de 27 de outubro de 2012, de acordo com o art. 43, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 477,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981; art. 87, inciso II e 102 da Lei 4.502/64 regulamentado pelo art. 453 inciso II do Decreto 4.544/02; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei 1.455/76 regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto nº 4.543/02, tendo em vista o que consta do processo nº 1315000263/2008-11, declara:

Perdas em favor da Fazenda Nacional. As mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130151/00057CAC/2008, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 507,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981; art. 87, inciso I e II da Lei 4.502/64 regulamentado pelo art. 453 inciso I e II e 513, inciso I e II do Decreto 4.544/02; art. 105, inciso X do decreto-lei 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro do decreto-Lei 1455/76, regulamentado pelo art. 618, inciso X do Decreto 4543/02; arts. 94, 95, 96, inciso II, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei 1.455/76 regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 616, 627 e 690 do Decreto nº 4.543/02; Art. 353, inciso II, c/c o artigo 339, inciso IV, alínea b do Decreto 4.544/02 tendo em vista o que consta do processo nº 1315000193/2008-92, declara:

Perdas em favor da Fazenda Pública Nacional FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130151/00012CAC/2008, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**2ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, publicada no DOU de 17 de agosto de 1998, considerando ainda o disposto nos arts. 1º, I, "b", e 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10235.000769/2007-11, declara:

Art. 1º -Alfandegada, por prazo indeterminado e em caráter precário, a instalação portuária fluvial de uso privativo misto, localizada na Av. Santana nº 420, em Santana/AP, pertencente à empresa Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., CNPJ 06.030.747/0001-79, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 2º -A referida Instalação portuária fluvial ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana/AP, e estará autorizada a proceder às seguintes operações:

I -entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior, ou a e/e destinados;

II -carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ela destinados;

III -despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro na Importação e na exportação;

IV- despacho de importação para consumo;

V - despacho para exportação;

VI -despacho aduaneiro de admissão e internação de mercadorias da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana;

VII -despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na Importação ou na exportação.

Art. 3º -Caberá à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana/AP estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal. Inclusive o horário de funcionamento do recinto.

Art. 4º -Cumprirá a autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização -FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º -Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º -Fica mantido, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), o código 2401602.

Art. 7º - Ficam formalmente revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF02 nº 59, de 03 de outubro de 2007, publicado no DOU nº 195 de 09 de outubro de 2007 e GAB/SRRF02 nº 008, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU de 20 de abril de 2009.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, publicada no DOU de 17 de agosto de 1998, considerando ainda o disposto nos arts. 1º, I, "b", e 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo 12686.000042/2003-19, declara:

Art. 1º -Alfandegado em caráter precário, até 31 de dezembro de 2027, o PORTO ORGANIZADO DE SANTANA, localizado a Rua Cláudio Monteiro nº 1380, Bairro Novo Horizonte, no município de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º - O referido porto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana/AP, e estará autorizado a proceder às seguintes operações:

I - entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

IV - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados;

V - embarque de viajantes saindo da Área de Livre Comércio (ALC);

VI - despacho de importação para consumo ou de exportação definitiva;

VII - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

VIU - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

LX - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; e

X - despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da ALC.

Art. 3º -Caberá à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana/AP estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, inclusive o horário de funcionamento do recinto.

Art. 4º -O porto ora alfandegado é administrado pela Companhia Docas de Santana, inscrita no CNPJ/MF nº 04.756.826/0001-36, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 5º -Cumprirá a autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização -FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º -Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 7º -Fica mantido, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), o código 2401502-4.

Art. 8º -Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF/2ª RF nº 026, de 28 de maio de 2003, publicado no DOU nº 103 de 30 de maio de 2003.

Art. 9º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JI-PARANÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989 e Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, inciso IX, e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, em conjunto com o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações, tendo em vista o disposto no art. 5º, §3º, I da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e em face do que consta no processo digital nº13227.721220/2012-18, de interesse de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SERENO LTDA ME, CNPJ nº06.937.679/0001-26, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.